



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO



LEI MUNICIPAL N° 354 DE 30 DE AGOSTO DE 2018
ANO VIII - NOVA OLINDA - TO, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2026 - Nº 1309



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: 2R2B2E

PREFEITURA DE NOVA OLINDA



Decreto Municipal nº 068/2026.

Nova Olinda/TO, 15 de abril de 2026.

Dispõe sobre a contratação direta por Adesão de Ata de Registro de Preço para contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado e eventual de PNEUS NOVOS e derivados genuínos e/ou originais de primeira linha, destinados à frota própria de veículos e maquinários através de Adesão de ARP atendendo as necessidades de manutenção das atividades administrativas junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência pelo período de 12 meses, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 – ADESÃO DE ARP Nº 001/2026**.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra – se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a

contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa **O. P. DE FARIAS EIRELI, e usa a expressão fantasia PENUS FORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.992.905/0001-70, com sede na Av. Nº 01, nº 1, Quadra 01, Cohad, na cidade de Carolina - MA, CEP: 65.980-000, no valor total de R\$ 750.137,82 (Setecentos e cinquenta mil cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), onde o fornecimento deverá ser conforme a necessidade de cada órgão demandante onde na oportunidade deverá juntar relatório da entrega com descritivo de cada item conforme planilha e proposta de preço constante nos autos. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da**

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação do aludido objeto, mediante Adesão de Registro de Preço regulamentado através dos Art. 17º § 5º, Art. 86º e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 31, do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Adesão de Registro de Preço para atender a demanda das atividades de manutenção da frota própria de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO órgão não participante aderente mediante contratação direta da empresa: **O. P. DE FARIAS EIRELI, e usa a expressão fantasia PENUS FORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.992.905/0001-70, com sede na Av. Nº 01, nº 1, Quadra 01, Cohad, na cidade de Carolina - MA, CEP: 65.980-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Otavio Prazeres de Farias, brasileiro, empresário inscrito na RG nº 0455109120121 SESP/MA e, no CPF nº 068.644.703-42, residente e domiciliada na Av. Nº 01, nº 1, Anexo A, Cohad, na cidade de Carolina - MA, CEP: 65.980-000;**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 15 dias do mês de abril de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Edição nº 1309 de 15 de Abril de 2026, Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO.

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Jesus Evaristo Cardoso

PREFEITO(A) MUNICIPAL



Decreto Municipal nº 069/2026.

Nova Olinda/TO, 15 de abril de 2026.

Dispõe sobre a contratação direta por Adesão de Ata de Registro de Preço para contratação futura de empresa especializada no fornecimento parcelado e eventual aquisição de PNEUS NOVOS e derivados genuínos e/ou originais de primeira linha, destinados à frota própria de veículos através de Adesão de ARP atendendo as necessidades de manutenção das atividades administrativas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO, conforme especificações técnicas constante no Termo de Referência pelo período de 12 meses, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026 – ADESÃO DE ARP Nº 003/2026**.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra – se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, consequentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa **O. P. DE FARIAS EIRELI, e usa a expressão fantasia PENUS FORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.992.905/0001-70, com sede na Av. Nº 01, nº 1, Quadra 01, Cohad, na cidade de Carolina - MA, CEP: 65.980-000, no valor total de R\$ 102.994,48** (cento e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), onde o fornecimento deverá ser conforme a necessidade de cada órgão demandante onde na oportunidade deverá juntar relatório da entrega com descritivo de cada item conforme planilha e proposta de preço constante nos autos. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação do aludido objeto, mediante Adesão de Registro de Preço regulamentado através dos Art. 17º § 5º, Art. 86º e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 31, do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Adesão de Registro de Preço para atender a demanda das atividades de manutenção da frota própria de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO órgão não participante aderente mediante contratação direta da empresa: **O. P. DE FARIAS EIRELI, e usa a expressão fantasia PENUS FORT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.992.905/0001-70, com sede na Av. Nº 01, nº 1, Quadra 01, Cohad, na cidade de Carolina - MA, CEP: 65.980-000, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr.º Otavio Prazeres de Farias, brasileiro, empresário inscrito na RG nº 045510912012 SESP/MA e, no CPF nº 068.644.703-42, residente e domiciliada na Av. Nº 01, nº 1, Anexo A, Cohad, na cidade de Carolina - MA, CEP: 65.980-000;**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 15 dias do mês de abril de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Edição nº 1309 de 15 de Abril de 2026, Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO.

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 e EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 044/2026 DATA DE ASSINATURA: 14/04/2026 BASE LEGAL: Art. 89 da lei 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento à homologação e Ata de Dispensa procedida pelo Prefeito Municipal de Nova Olinda, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa da licitação, nos termos do *parágrafo único* do art. 72 da lei n. 14.133/2021, a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com diárias de SEGURANÇA DESARMADA destinado a atender as atividades de segurança nos eventos cívicos e culturais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura através da Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, considerando a necessidade no atendimento do interesse público.

FUNDAMENTO JURÍDICO: **Considerando** que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, inciso II (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025), c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede à Av. Goiás, 1284 – centro – CEP: 77.790-000.

CONTRATADA: **R F DA S COSTA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 59.602.231/0001-18** nome fantasia MIRAFESSEG com sede a Rua Itaguaitins, s/nº, centro, Nova Olinda - TO neste ato representada pelo Sr.º Roldo Fernandes da Silva Costa, empresário, inscrito no RG n.º 920.787 2º via SEJSP-TO e no CPF/MF n.º 032.872.731-83, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olinda – TO.

CONTRATO Nº 044/2026 – PMNO VALOR GLOBAL: Perfazendo um valor total de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove e quinhentos mil reais). Onde os mesmos encontram – se dentro do estimado pela administração e assim sendo aceito. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade do órgão demandante, oportunidade que deverá ser anexado relatórios de diárias realizados.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.28.00	03.28.01	RECEPCOES, FEST. CIVICAS E COMEMORACOES (Manifestações Culturais)	13.392.0011.2.005	3.390.39.00	1.500 2.500
		APOIO AS ATIV/MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E FESTEJOS (Sede e Agrovilas)	13.392.0011.2.036		
		REALIZACAO DAS FESTIVIDADES DA CAVALGADA	13.392.0011.2.098		
		FESTIV. RELIGIOSAS (Dia da Bíblia, Dia do Católico e do	13.392.0011.2.112		

Avenida Goiás, nº. 1284 - Centro - Telefone: (63)3452-1408/3452-1662 – CEP: 77.790-000 – Nova Olinda – Tocantins
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Evangélico).

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses. Não poderão ser prorrogados, mesmo os serviços sendo continuado, em vista, o procedimento de contratação foi realizada em vista a razão do valor, previsto no art. 75 inciso II Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, onde, uma vez prorrogado por iguais e sucessivos períodos excederá o limite dispensável.

Nova Olinda – TO, aos 14 de abril de 2026.

ZULEIDE TENÓRIO BEZERRA
CPF/MF sob o nº. 851.238.701-72

Secretaria Municipal da Cultura
Portaria Municipal nº 040/2026

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63

Diário Oficial Edição nº 1309 de 15 de Abril de 2026, Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO.



3. DO MÉRITO RECURSAL QUANTO À DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente sustenta que anexou arquivo denominado “PROPOSTA.zip” no sistema, defendendo que tal circunstância afastaria a conclusão de ausência documental.

Contudo, a irresignação não merece acolhimento nesse ponto.

O procedimento licitatório eletrônico é estruturado por fases sucessivas, com avanço progressivo da plataforma conforme o encerramento de cada etapa, justamente para assegurar a lisura, a impessoalidade, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo. Trata-se de mecânica própria do sistema eletrônico, compatível com o regime da Lei nº 14.133/2021, na qual o licitante possui ambiente de inserção de documentos por menus, campos e abas específicos, correspondentes a cada fase procedimental, ao passo que o ambiente de visualização do julgador é limitado à etapa então aberta para apreciação.

Em outras palavras, o layout e as permissões do licitante não se confundem com o layout e as permissões do julgador. Ao licitante é assegurada a possibilidade de anexar previamente os documentos exigidos para cada momento do certame, em local próprio e específico da plataforma. Já ao julgador somente são disponibilizados, para análise, os documentos efetivamente inseridos no campo correto e vinculados à fase pertinente, exatamente para impedir acesso antecipado a documentos de fases futuras ou inseridos em ambiente diverso, o que poderia comprometer a neutralidade do julgamento e o tratamento isonômico entre os participantes.

Essa lógica sistêmica não configura mero formalismo vazio, mas regra operacional indispensável à preservação da igualdade de condições entre os licitantes. Se um licitante pudesse suprir, fora do campo próprio da fase, documento exigido para análise imediata, haveria quebra da isonomia e risco de tratamento privilegiado, pois os demais participantes observaram o ônus de inserir, no tempo e no local corretos, a documentação correspondente.

No caso concreto, embora a recorrente alegue ter promovido upload de arquivo na plataforma, não demonstrou que a documentação exigida no item 5.2 do edital tenha sido inserida no menu correto, na aba específica e disponibilizada ao julgador na fase própria de análise da proposta. O ponto juridicamente relevante não é a mera existência de arquivo em algum ambiente do sistema, mas sua correta vinculação à etapa procedimental correspondente, de modo a torná-lo acessível e cognoscível ao julgador no momento oportuno.

Assim, se o documento foi inserido em campo inadequado, em aba diversa, ou sem vinculação à fase correta do certame, sua situação, para fins de julgamento daquela etapa, equivale à não apresentação. Isso porque o sistema eletrônico considera inexistente, para a fase em curso, o documento que não esteja disponibilizado no local próprio de acesso do julgador. Não se trata de desconsideração arbitrária de prova, mas

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63



do reconhecimento de que o ônus de correta inserção documental compete integralmente ao licitante.

Ressalte-se que a juntada documental em licitação eletrônica é prévia e concomitante entre todos os licitantes, precisamente para resguardar a ampla competitividade, a igualdade de oportunidades e a impessoalidade do certame. Não cabe ao julgador, depois de encerrada a fase, promover busca ampla e indiscriminada em ambientes diversos da plataforma para localizar arquivos não vinculados corretamente, nem admitir complementação material extemporânea em favor de um único participante, sob pena de violação da vinculação ao edital e da isonomia.

Também não há falar, no caso, em mera falha sanável por diligência. A diligência é cabível para esclarecer dúvida sobre documento tempestivamente apresentado e regularmente disponibilizado na fase própria, ou para confirmar informação já constante dos autos. Não se presta, contudo, a suprir ausência de documento na fase pertinente, nem a deslocar para momento posterior ônus que incumbia originariamente ao licitante cumprir de forma correta e tempestiva. Admitir o

Avenida Goiás, nº. 1284 - Centro - Telefone: (63)3452-1408/3452-1662 - CEP: 77.790-000 - Nova Olinda - Tocantins
CNPJ: 00.001.602/0001-63



JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço comum de engenharia civil para execução de pintura de meio-fio destinado à manutenção de ruas e avenidas do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nova Olinda/TO, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e demais anexos do edital.

RECORRENTE: BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA em face dos atos praticados no Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Em síntese, a recorrente sustenta: a) que sua proposta foi desclassificada indevidamente, sob o fundamento de ausência da documentação exigida no item 5.2 do edital, embora, segundo alega, tenha realizado upload de arquivo na plataforma eletrônica; e b) que a empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA teria sido habilitada de forma irregular, em razão de inconsistências documentais relativas à habilitação e à proposta.

Recebido o recurso, passa-se ao seu julgamento.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo, porquanto foi interposto dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, razão pela qual dele conheço.

3. DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia recursal cinge-se a dois pontos centrais:

1. a legalidade da desclassificação da proposta da recorrente, em razão da ausência de disponibilização, na fase própria do sistema eletrônico, da documentação exigida no item 5.2 do edital;

2. a regularidade da habilitação anteriormente declarada em favor da empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

contrário equivaleria a reabrir oportunidade individual de regularização material, em prejuízo dos demais concorrentes.

Pela mesma razão, não procede o pedido de retorno à fase de lances. O retorno à fase competitiva pressuporia demonstração de vício efetivo na condução do certame, com exclusão indevida do licitante apesar do regular cumprimento das regras editalícias e operacionais da plataforma. Não sendo essa a hipótese, pois a documentação exigida não se encontrava acessível ao julgador na fase própria por não ter sido corretamente vinculada, inexistente fundamento jurídico para a desconstituição dos atos subsequentes válidos.

Portanto, quanto aos itens recursais voltados à reversão da desclassificação da BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, conclui-se que a decisão recorrida deve ser mantida, porquanto fundada na ausência, na fase própria do sistema, da documentação exigida no item 5.2 do edital, situação imputável ao próprio licitante, a quem competia o correto cadastramento dos documentos na aba específica disponibilizada pela plataforma.

4. DO MÉRITO RECURSAL QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

No tocante às insurgências dirigidas contra a habilitação da empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, impõe-se reconhecer que, em reanálise dos autos e da documentação apresentada, verificaram-se vícios materiais e insuficiências documentais que comprometem a validade do ato de habilitação anteriormente proferido.

A habilitação do licitante não constitui presunção imune à revisão administrativa. Ao contrário, constatada, em sede recursal, a existência de

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63



desconformidade entre os documentos efetivamente apresentados e as exigências objetivas do edital, impõe-se à Administração o dever de revisar o ato anteriormente praticado, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia.

No caso concreto, a recorrente apontou irregularidades específicas na documentação da empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. Reexaminado o conjunto documental, verificou-se que subsistem inconsistências relevantes, não meramente periféricas, aptas a comprometer a demonstração regular dos requisitos exigidos para habilitação e para aceitação da proposta.

A primeira premissa que deve ser afirmada é que a Administração está estritamente vinculada às regras do edital. Em procedimento licitatório, não é juridicamente admissível flexibilizar exigências objetivas em favor de licitante específico, nem admitir como suficiente documentação ambígua, contraditória ou incompleta quando o instrumento convocatório estabeleceu, de forma clara, os documentos necessários à aferição da habilitação. A preservação da competitividade não autoriza relevar vícios que afetem a segurança jurídica do certame, nem convalidar habilitação desacompanhada de lastro documental idôneo.

Na hipótese dos autos, as inconsistências verificadas não se limitam a defeitos formais de baixa relevância. Ao contrário, recaem precisamente sobre elementos destinados a comprovar regularidade documental, capacidade econômico-financeira, coerência das declarações prestadas e confiabilidade do acervo apresentado. Quando a documentação ofertada pelo licitante não permite aferição segura e objetiva do atendimento às exigências editalícias, a consequência jurídica adequada não é a manutenção da habilitação, mas sua desconstituição.

Cumprido ressaltar, ainda, que a diligência prevista na legislação licitatória não se presta à substituição de documento essencial ausente, tampouco à correção de inconsistências materiais que revelem insuficiência substancial da documentação apresentada. A diligência pode ser utilizada para aclarar dúvida pontual, confirmar informação já contida nos autos ou sanar imperfeição acessória, mas não para franquear recomposição tardia da habilitação, sob pena de ofensa à isonomia e de quebra do tratamento paritário entre os licitantes.

Sob essa perspectiva, ainda que nem toda alegação recursal deva ser acolhida automaticamente em sua literalidade, o reexame administrativo conduz à conclusão de que a documentação da empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA não reúne consistência bastante para sustentar a manutenção do ato de habilitação. A presença de divergências relevantes, insuficiências de comprovação e incompatibilidades internas entre documentos afasta a confiabilidade necessária ao prosseguimento válido do certame com a manutenção da licitante como habilitada.

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Também se mostra juridicamente relevante destacar que, em matéria de habilitação, a Administração não pode decidir com base em presunções favoráveis ao particular quando o edital exigiu prova documental objetiva. O ônus de demonstrar, de forma clara, suficiente e tempestiva, o preenchimento dos requisitos habilitatórios recai sobre o licitante. Persistindo dúvida objetiva decorrente da própria documentação por ele apresentada, a solução compatível com a vinculação ao edital e com o julgamento objetivo é a não manutenção da habilitação.

Dessa forma, a revisão do ato anteriormente praticado não representa rigor excessivo, mas aplicação regular das regras do certame. Em verdade, manter a habilitação diante de documentação inconsistente importaria tratamento privilegiado, em prejuízo dos demais licitantes que se submetem integralmente às exigências editalícias e ao ônus de demonstrar, de maneira inequívoca, sua aptidão jurídica, técnica e econômico-financeira.

Registre-se, para saneamento da fundamentação, que o acolhimento parcial do recurso, nesta parte, não decorre de adesão automática e irrestrita a cada argumento isolado da recorrente, mas da conclusão administrativa, firmada após reanálise dos autos, de que a habilitação da empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA carece de suporte documental suficiente e juridicamente seguro.

Assim, à luz da Lei nº 14.133/2021, do edital e dos princípios que regem as contratações públicas, fica revista a decisão anterior para desconstituir a habilitação da empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

5. DO SANEAMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO E DA COERÊNCIA DECISÓRIA

Para evitar qualquer contradição interpretativa, esclarece-se expressamente que:

a) o recurso é improcedente quanto aos pedidos da BONNA voltados à sua reinclusão no certame, à reversão de sua desclassificação e ao retorno à fase de lances, porque a documentação exigida no item 5.2 não se encontrava disponibilizada ao julgador na fase própria da plataforma, em razão de inserção inadequada pelo próprio licitante, o que equivale, para aquela etapa, à não apresentação;

b) o recurso é procedente, em parte, quanto à impugnação da habilitação da empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, uma vez que a reanálise da documentação revelou inconsistências relevantes aptas a invalidar o ato de habilitação anteriormente praticado.

Desse modo, não subsiste a aparente incongruência entre, de um lado, a manutenção da desclassificação da recorrente e, de outro, a desconstituição da habilitação da empresa inicialmente vencedora. São capítulos distintos do recurso, com fundamentos autônomos e conclusões próprias.

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63



6. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 e nas regras operacionais da plataforma eletrônica adotada no certame, **decido**:

1. CONHECER do recurso interposto pela empresa BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, por ser tempestivo;

2. NEGAR PROVIMENTO aos itens recursais referentes à reversão da desclassificação da recorrente, à sua reinclusão na disputa e ao retorno do certame à fase de lances, mantendo-se a desclassificação da BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, uma vez que a documentação exigida no item 5.2 do edital não foi disponibilizada ao julgador na fase própria da plataforma, por não ter sido inserida no menu/aba correta e específica do sistema eletrônico, situação que equivale, para fins de julgamento, à ausência documental na etapa pertinente;

3. DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso quanto à insurgência

contra a habilitação da empresa D L LOPES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, para ANULAR a habilitação anteriormente proferida, diante das inconsistências documentais apuradas em reanálise administrativa;

4. **DECLARAR**, em consequência, o certame **FRACASSADO**, nos termos da fundamentação acima;

5. **DETERMINAR** a juntada desta decisão aos autos do processo administrativo, com a devida publicidade no sistema e pelos meios oficiais cabíveis.

É a decisão.


Nova Olinda/TO, 15 de abril de 2026.

Edileny Barroso da Silva
Pregoeira/Agente de Contratação Municipal

Diário Oficial Edição nº 1309 de 15 de Abril de 2026, Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO.

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone:(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 RESULTADO DA 1ª CHAMADA PÚBLICA DO ANO DE 2026 Lista dos agricultores aptos a venderem alimentos para o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – 01/2026						
Nº de Ordem	Nome	Descrição do Gênero Alimentício	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AAPINO-ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E PRODUTORES DE POLPA DE FRUTAS DE NOVA OLINDA	POLPAS DE FRUTAS, SABORES DIVERSOS: ACEROLA, CAJÁ, GOIABA, MANGA, ABACAXI, CAJU	KG	5.000	R\$ 19,00	R\$ 95.000,00
2	DOMINGOS FERREIRA DE LUCENAS	MANDIOCA	KG	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
		ABOBORA	KG	60	R\$ 6,55	R\$ 393,00
		MAMÃO	KG	150	R\$ 9,75	R\$ 1.462,50
		BANANA	KG	215	R\$ 8,00	R\$ 1.720,00
3	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	ALFACE	KG	450	R\$ 7,50	R\$ 3.375,00
		CHEIRO VERDE	KG	225	R\$ 6,60	R\$ 1.485,00
		MILHO	KG	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
		ABOBORA	KG	70	R\$ 6,55	R\$ 458,50
		MELANCIA	KG	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
		COUVE	KG	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
4	GESUINO TRINDADE OLIVEIRA	FARINHA DE MANDIOCA	KG	175	R\$ 16,00	R\$ 2.800,00
		POLVILHO	KG	125	R\$ 15,50	R\$ 1.937,50
5	DEUSANIRA TRINDADE LEANDRO DE SOUSA	FARINHA DE MANDIOCA	KG	175	R\$ 16,00	R\$ 2.800,00
		POLVILHO	KG	125	R\$ 15,50	R\$ 1.937,50
6	TEREZA PEDROSO DE QUADROS	FARINHA DE MANDIOCA	KG	125	R\$ 15,50	R\$ 1.937,50
		POLVILHO	KG	125	R\$ 15,50	R\$ 1.937,50
7	EDINALDO LEANDRO TRINDADE	FARINHA DE MANDIOCA	MC	175	R\$ 16,00	R\$ 2.800,00
		POLVILHO	KG	125	R\$ 15,50	R\$ 1.937,50
8	RAIMUNDA RODRIGUES CUSTODIA	BANANA	KG	555	R\$ 8,00	R\$ 4.440,00
		MANDIOCA	KG	125	R\$ 7,00	R\$ 875,00
9	FABIANA MEDEIROS DE MOURA	BANANA	KG	555	R\$ 8,00	R\$ 4.440,00
		ABACAXI	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
		MELANCIA	KG	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
		ABOBORA	KG	70	R\$ 6,55	R\$ 458,50
10	ANTONIO CARNEIRO DE MORAES	BANANA	KG	555	R\$ 8,00	R\$ 4.440,00
		MANDIOCA	KG	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
		ABOBORA	KG	70	R\$ 6,55	R\$ 458,50
11	KÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS	BANANA	KG	555	R\$ 8,00	R\$ 4.440,00
		ABACAXI	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
		MELANCIA	KG	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
12	CLEITON RODRIGUES DE ARAUJO	ABOBORA	KG	70	R\$ 6,55	R\$ 458,50
		BANANA	KG	555	R\$ 8,00	R\$ 4.440,00
		MELANCIA	KG	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
13	FLAVIO HONORIO DDE FREITAS	ABACAXI	KG	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
		ABOBORA	KG	70	R\$ 6,55	R\$ 458,50
		BANANA	KG	555	R\$ 8,00	R\$ 4.440,00
14	JOAQUIM RODRIGUES PARENTE	MELANCIA	KG	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
		BANANA	KG	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
		ABACAXI	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
15	IZAIAS LOPES LEAL	ABOBORA	KG	70	R\$ 6,55	R\$ 458,50
		MELANCIA	KG	650	R\$ 6,20	R\$ 4.030,00
		BANANA	KG	660	R\$ 8,00	R\$ 5.280,00
17	SIONEDE CÂNDIDA DE LIMA	MILHO	KG	400	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
		MELANCIA	KG	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
18	JOSÉ BERALDO DE ARAUJO	MILHO	KG	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
		MELANCIA	KG	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
19	SERGIAMAR JOSÉ DA PAZ ALENCAR	MELANCIA	KG	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
		MILHO	KG	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
		ABACAXI	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
20	LUZAIR NASCIMENTO DA SILVA	MELANCIA	KG	250	R\$ 6,20	R\$ 1.550,00
		MILHO	KG	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
21	VERONICA RIBEIRO SILVA OLIVEIRA	MANDIOCA	KG	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
		ALFACE	KG	250	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
22	RAMILDO FERREIRA DE SOUSA	CHEIRO VERDE	KG	175	R\$ 6,60	R\$ 1.155,00
		COUVE	KG	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
		MAMÃO	KG	150	R\$ 9,75	R\$ 1.462,50
TOTAL GERAL						R\$ 214.857,50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 062/2026

Nova Olinda/TO, 15 de Abril de 2026.

Autoriza viagem de Servidor Municipal, concede diária e dá outras providências”.

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de **NOVA OLINDA - TO**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 058/2021 **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor concessão de diária para o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ; o senhor **Diego Mendes Souza, MATRICULA: 7389**, deste Município de Nova Olinda - TO, a empreender viagem à **Palmas/TO no dia 16 de Abril de 2026**, Conduzir à senhora Luciene Alves Lima que realizará consulta em Cardiologia - Hemodinâmica no Hospital Geral de Palmas/TO.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizo o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o senhor **Diego Mendes Souza, MATRICULA: 7389**, deste Município de Nova Olinda - TO, a empreender viagem à **Palmas no dia 16 de Abril de 2026**, Conduzir à senhora Luciene Alves Lima que realizará consulta em Cardiologia - Hemodinâmica no Hospital Geral de Palmas/TO.

Art. 2º - Fica autorizado a conceder Uma (01) diária no valor de R\$250,00 para custeio de despesas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário, retroagindo nos efeitos ao dia 15 de Abril de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO, ao 15 dia do mês de Abril de 2026, 203ª da Independência, 136ª da República e 37ª do Estado do Tocantins.

Osvair Fernandes Neto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RECIBO

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda, a importância supra de R\$ 250,00 (**DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**)

Nova Olinda- TO, ao 15 de Abril de 2026.

Diego Mendes Souza
Motorista

Diário Oficial Edição nº 1309 de 15 de Abril de 2026, Prefeitura Municipal de Nova Olinda – TO.